

4.1.4. Processo 005129-477/2015

Requerente: L.S.M.

Requeridos: M.S.M.; M.S.M

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de suposta violência física e psicológica praticada contra pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de não mais existir situação de risco de pessoa idosa.

4.1.5. Processo 000126-012/2015

Requerentes: G.S.C., G.A.S.C e M.I.S.C.

Requerida: Secretaria Municipal de Educação

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta indisponibilidade de vagas em creches públicas no Município de Ananindeua/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que restou comprovado nos autos que as crianças não se encontram mais em situação que ensejava violação ao direito fundamental da educação, uma vez que estão devidamente matriculadas em Instituição de ensino, os elementos dos autos realmente aconselham o seu arquivamento. O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho transferiu a presidência dos trabalhos ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, Dr. Miguel Ribeiro Baía.

4.1.6. Processo 007658-003/2015

Requerente: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Requeridos: A.B.A., A.B.A e C.S.R.

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Averiguar situação de risco de adolescentes abrigadas no Serviço de Acolhimento da SEMCAT, por requisição do Conselho Tutelar II

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que os autos do Procedimento Preparatório iniciaram com notícias datadas de setembro de 2012, e que na época a adolescente mais nova tinha 14 anos de idade, presume-se que as três adolescentes, agora, são todas maiores, o que evidencia a perda do objeto, por fato superveniente, do presente procedimento.

4.1.7. Processo

000252-150/2014

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios - TCM

Requerida: Fundação Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira"

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação temporária de servidor público
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Antônio Lopes Maurício, para atuar no feito. DETERMINOU que cientificasse o membro que promoveu o arquivamento da presente decisão e o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

4.1.8. Processo 000192-200/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Eduardo Alves Conti

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar prática de possíveis atos de improbidade administrativa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que as investigações devem ser ampliadas e o procedimento preparatório não deve ser arquivado, INDICANDO, portanto, o Exmo. Promotor de Justiça Quintino Farias da Costa Junior, para atuar no feito. DETERMINOU que cientificasse o membro que promoveu o arquivamento da presente decisão e o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

4.1.9. Processo 000069-012/2016

Requerente: Francisco Ferreira Silva

Requerida: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Origem: PJ de São Domingos do Araguaia

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa na contratação/exoneração de servidor público

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que dos elementos que constam nos autos foi possível verificar que o fato do nome do Sr. Francisco Ferreira Silva aparecer no site do CNES/DataSUS como servidor ativo lotado na Secretaria de Saúde de São Domingos do Araguaia importou em mera irregularidade, provavelmente decorrente da desatualização do cadastro dos servidores naquele sítio da internet, uma vez que, conforme bem diligenciado pelo

Promotor de Justiça, os órgãos oficiais corroboraram que não existia vínculo funcional do servidor com a Prefeitura no período investigado.

4.1.10. Processo 000053-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requerido: Em apuração

Origem: PJ de Salvaterra

Assunto: Apurar fatos referentes à ordenação das atividades relacionadas ao transporte coletivo do porto de Camará
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I da Resolução nº 010/2011-CPJ, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que: 1) Seja delimitado o objeto do Inquérito Civil; e, 2) Sejam verificadas as condições da prestação do serviço de transporte público de passageiros na linha Belém – Camará – Salvaterra, verificando-se a acessibilidade das pessoas com deficiência; a existência de assentos preferenciais devidamente sinalizados; a isenção tarifária aos portadores de deficiência, menores de 06 anos, idosos, policiais civis, militares e carteiros quando em serviço; a venda da quantidade certa de bilhetes numerados; as condições das embarcações; as condições do terminal de passageiros no Porto de Camará e a existência de número adequado de coletes salva vidas nas embarcações. O Exmo. Conselheiro Relator Nelson Pereira Medrado se colocou à disposição do Promotor de Justiça de Salvaterra, para, querendo, poderá levá-lo à reunião do fórum de transporte, onde terá contato com todas as entidades ligadas ao transporte público e passageiros e trocar as informações mais rapidamente.

4.1.11. Processo 000142-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Palestina do Para

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia do MEC relatando a não alimentação de informações no SIOPE -Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de ter havido solução do objeto dos autos, vez que após a intervenção do Ministério Público os fatos foram devidamente esclarecidos e foram realizadas as devidas inserções dos dados educacionais no SIOPE.

4.1.12. Processo 000144-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Palestina do Para

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia do MEC relatando a não alimentação de informações no SIOPE -Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser considerada nula a Portaria de Instauração do Inquérito Civil e os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de Origem, para que proceda ao arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. DETERMINOU que comunicasse a Corregedoria-Geral para despontuação da produtividade do Promotor de Justiça, tanto no que diz respeito à instauração quanto ao arquivamento.

4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

Os itens 4.2.1 a 4.2.12 foram adiados, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

4.2.1. Processo 000099-804/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 3ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar possível malversação de recursos públicos destinados ao FUNDEF, referente ao ano de 2005.

4.2.2. Processo 000150-151/2014

Requerente: Luciani Garcia Marigo

Requerida: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades com relação ao Pregão nº 02/2014, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

4.2.3. Processo 000889-112/2014

Requerentes: S.M.P.S.; F.X.S.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar falta de fornecimento de alimentação especial por parte da SESMA.

4.2.4. Processo 000091-200/2014

Requerente: B.F.S.

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública; Hospital

Ophir Loyola

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Pedido de providências, com vistas a fornecimento de medicamento de uso contínuo pelo Poder Público Estadual.

4.2.5. Processo 000121-200/2014

Requerente: J.T.R.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à consulta médica com especialista em Neurologia

4.2.6. Processo 000097-200/2014

Requerente: M.J.S.S.

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à realização de exames.

4.2.7. Processo 000119-200/2014

Requerente: L.F.F.C.

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua; Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB
Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à obtenção de leito.

4.2.8. Processo 000355-116/2013

Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA
Origem: 5º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar o efetivo cumprimento pelo Gestor Municipal das obrigações pactuadas, bem como daquelas decorrentes de Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.2.9. Processo 000154-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / J.A.G. / T.W.L.

Requerida: Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA
Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital
Assunto: Pedido de providências, com vistas a fornecimento de medicamento de uso contínuo pelo Poder Público Estadual.

4.2.10. Processo 000364-116/2013

Requerentes: Ouvidoria MP/PA / Juvenil de Sousa Pinheiro

Junior

Requeridos: Unidade Municipal de Saúde do Bengui II; Jorge Luis Bordallo Pantoja

Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar relato de mau atendimento médico à gestante, que em tese teria ocasionado a morte do filho do denunciante.

4.2.11. Processo 000806-450/2015

Requerente: A Coletividade

Requeridas: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC / E.E.Profª Maria Helena Valente Tavares
Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar notícia de jornal de que os alunos estariam sendo obrigados a vender rifas para ganhar pontos nas provas.

2.4.12. Processo 000120-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Maurino Magalhães de Lima

Origem: 1º PJ Cível de Marabá

Assunto: Apurar suposta promoção pessoal e possíveis irregularidades na publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias da Prefeitura de Marabá.

4.3. Processos de Relatoria do Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

4.3.1. Processo 000164-440/2015

Requerentes: Antonio Serafim Azeredo e outros

Requerido: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ Cível de defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar ausência de coletores seletivos de lixo no Conj. Jardim Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o procedimento já tramita há três anos na Promotoria de Justiça e os Requerentes não compareceram para prestar esclarecimentos sobre os serviços prestados pela Prefeitura à época, e foram devidamente cientificados do arquivamento, sem apresentar nenhuma manifestação contrária.

4.3.2. Processo 000042-012/2016

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100

Requerido: J.S.F.

Origem: 4ª PJ de Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância, da Juventude e dos Idosos de Benevides